

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado a SINDICATO DOS COMERCIANTES DO SUL DO MARANHÃO, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIOS DE BALSAS, ALTO PARNAÍBA, BENEDITO LEITE, FEIRA NOVA DO MARANHÃO, FORMOSA DA SERRA NEGRA, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, LORETO, NOVA COLINAS, NOVA IORQUE, RIACHÃO, SAMBAÍBA, SÃO PEDRO DOS CRENTES, SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, SÃO FÉLIX DE BALSAS, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E TASSO FRAGOSO/MA, CNPJ Nº 12.081.626/0001-59 localizado à Travessa da Alegria, 1122 – Centro – Balsas/MA, CEP 65.800-410, representado neste ato, por seu Presidente Sr. PAULO ROBERTO PAVAO DINIZ, CPF Nº 064.686.703-22, conforme deliberação das Assembleias Gerais das Categorias, mediante as Cláusulas e condições seguintes, do outro lado os representantes dos comerciantes na cidade de Balsas/MA, neste ato representados pelo senhor Alexandre Tadeu Vasconcellos Marques, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n 483.224.823-53, residente e domiciliado na cidade de Balsas/MA.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange as categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, sendo exercidas unicamente pelas representações sindicais das categorias profissionais e patronais, excluídas as categorias econômicas e profissionalmente diferenciadas.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 1º de novembro de 2018, no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), tomando por base, para o cálculo, os salários do mês de outubro de 2018.

Parágrafo único: Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, concedidos pelos empregadores no período de novembro de 2017 a outubro de 2018 serão compensados.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2018, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá receber, após o contrato de experiência, salário inferior a R\$ 1.063,18 (hum mil, sessenta e três reais e dezoito centavos).

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho o salário dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo: Os empregados, em período de experiência receberão, durante este período o equivalente ao salário mínimo nacional, acrescidos de 1,5% (um vírgula cinco) por cento, após tal período receberão o piso da categoria.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “Operador de Caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da gratificação a que se refere o *caput* desta cláusula deverá obrigatoriamente constar do contracheque do empregado.

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e quando este for impedido pela empresa de acompanhar referida conferência ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 5ª - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados dos salários dos empregados os valores referentes aos cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA E REGISTRO DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do comércio será de 8 (horas) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo as empresas obrigadas a manter registro do horário de trabalho de todos os seus empregados, com a especificação de entrada e saída.

Parágrafo único: Ao trabalhador que exercer a jornada de trabalho diária de 4 (quatro) a 6 (seis) horas semanais será assegurado o descanso intrajornada de 15 (quinze) minutos, contudo não é obrigatório o registro de tal descanso no cartão ponto.

CLAUSULA 7ª – CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Para todos os empregados, quando não houver ponto com cartão mecanizado será obrigatório o livro ponto, no qual o próprio empregado deverá assinar o livro ponto de acordo com os horários de entradas e saídas, não sendo aceito o horário uniforme de acordo com a Súmula Nº 338, inciso III do TST.

CLÁUSULA 8ª – DAS HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada normal serão remuneradas a título de horas extras e observadas as seguintes regras:

- a) 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, prestadas em dias úteis;
- b) 100 % (cem por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, prestadas aos sábados, após o meio dia, domingos e feriados.

Parágrafo único: As horas extras prestadas com habitualidade integram o salário do empregado para todos os efeitos legais, com reflexo no repouso semanal obrigatório e nas demais parcelas de natureza salariais.

CLÁUSULA 9ª – BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, formado pelo crédito e débito da jornada flexível, e será disciplinada da seguinte forma: as horas extras trabalhadas poderão ser compensadas por folgas na proporção de 1 hora de trabalho por 1 hora de descanso.

Parágrafo Único: Para as empresas relacionadas ao comércio em geral o prazo para a compensação será de até 90 (noventa) dias, a partir da prestação do serviço extraordinário e para as empresas comerciais relacionadas ao agronegócio e agropecuário, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Não sendo compensadas, dentro do prazo estabelecido, o empregado terá direito ao recebimento destas horas não compensadas no percentual de 100%.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno decorrente de trabalho compreendido entre as 22h e 05 h do dia seguinte será remunerado na base de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário base mensal do empregado.

CLÁUSULA 11 - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o intervalo para repouso ou alimentação de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a possibilidade de aumento do intervalo intrajornada de repouso e alimentação (almoço) até o limite de 03 (três) horas para casos de flexibilização da jornada. Contudo, o empregado estudante não está obrigado a observar tal aumento.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, nos percentuais estabelecidos nos artigos 192, 193, e 194 da CLT e segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA 13 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames escolares, inclusive vestibulares, ENEM, ou supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e posterior comprovação, por escrito, em até 3(três) dias.

CLÁUSULA 14 - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, 24 de agosto de 2019, dedicado às comemorações ao **DIA DO COMERCIÁRIO**, considerando-o repouso remunerado para todos empregados desta categoria profissional.

CLÁUSULA 15 - CURSOS E REUNIÕES

Fica convencionado que os cursos e reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas extras, excetuando-se as confraternizações de caráter sociais ou recreativas.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTA COMO ACOMPANHANTE

Fica estabelecido o abono de falta até o limite de 2 (duas) por semestre, ao comerciário no caso de necessidade de acompanhamento médico de dependentes ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, ou pessoas com deficiência, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA 17 - TOLERÂNCIA DECORRENTE DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecida uma tolerância de 05(cinco) minutos a todos os empregados no comercio que porventura venham a se atrasar ao trabalho por pequenos imprevistos como Transporte, saúde, etc.

Parágrafo Único – No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLAUSULA 18- DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º e rescisão de contrato de trabalho soma-se os três últimos meses de comissões, divide-se por três para cálculos destas verbas.

Para os empregados que ganham comissão mais salário fixo divide-se os últimos três meses e soma-se com o salário para cálculos das verbas rescisórias. Férias e 13.

No contrato de trabalho e na CTPS do empregado comissionista deverá ser especificado o percentual ou percentuais de comissões ajustadas.

O pagamento dos comissionistas deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, considerando as comissões que lhes disserem respeito, apuradas até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês de referência.

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, calculados sobre a remuneração mensal.

É expressamente vedado o ajuste de diferentes porcentagens de comissões para diferentes meses do ano.

As empresas não poderão reduzir a porcentagem fixado para as comissões no mês de dezembro.

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

O comissionista puro suscetível de salário variável e não atingindo sua “meta” de produção, o empregador deverá garantir o pagamento do salário mínimo da categoria.

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista.

CLÁUSULA 19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dentro do horário de expediente sob pena de pagamento, pela empresa, como jornada extraordinária do tempo em que o empregado estiver a disposição do empregador para recebimento dos salários.

Parágrafo primeiro: As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento dos salários, com a discriminação das parcelas e respectivos descontos, bem como, a especificação dos depósitos do FGTS e INSS.

Parágrafo segundo: Ficam vedados descontos incidentes sobre os salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, ou quando devidamente autorizado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 20 - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes dos instrumentos de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa equivalente a remuneração, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA 21 – DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 22 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 23 - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho na CTPS do empregado, inclusive do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro da função efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo segundo: Feita as anotações, o empregador deverá devolver a CTPS do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena, de incorrer na multa de que trata a clausula 46 da presente convenção.

CLÁUSULA 24 – DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para execução de serviços ou tarefas para os quais não foram contratados, salvo consentimento do mesmo, respeitada a irredutibilidade do salário.

CLÁUSULA 25 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do Município de Balsas (SECMUB) ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS) serão reconhecidos pelas empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho quando não possuírem esses serviços desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado.

Parágrafo Primeiro: Nos atestados médicos odontológicos deverão constar o número equivalente do Código Internacional de Doenças/CID e o carimbo e assinatura do médico ou odontólogo responsável com a respectiva inscrição no Conselho Profissional competente, que serão entregues contra recibo dos empregadores, até 24(vinte e quatro) horas da data da sua emissão.

Parágrafo Segundo: Quando houver divergência quanto à validade dos atestados médicos e odontológicos, será apreciado pelo médico e odontólogo do empregador, na hipótese de divergência (total ou parcial) seguirá para apreciação de médico e odontólogo do Sindicato para convalidação.

CLÁUSULA 26 - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial quando o seu uso for necessário ou exigido, cujo uso se restringirá exclusivamente em serviço, devendo restituí-lo ao empregador quando do término do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção e conservação dos uniformes, devendo ressarcir o empregador em caso de dano intencional. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas quanto às suas restrições e conservação.

Parágrafo segundo - Cessando a relação de emprego obriga-se até o momento da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, efetivar devolução das peças de uniformes que estiverem de posse, sob pena de ser descontadas das verbas rescisórias as peças que não forem devolvidas.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA DO COBRADOR, ENTREGADORES E AUXILIARES DE ESTACIONAMENTO

Fica estabelecido que os empregados que exercem função de cobrador, entregadores de água e gás e auxiliares de estacionamento deverão receber protetor solar, bem como equipamentos de proteção tais como: camisa de manga longa e chapéu.

Parágrafo Primeiro: Aos cobradores e entregadores de água e gás, que fazem uso de motocicletas deverão ser entregues os seguintes itens protetivos: camisa de manga longa, capacetes com dispositivos retro reflexivos e a motocicleta deverá conter protetor de motor e pernas (o “mata-cachorro”), buscando incentivar a qualidade de vida para a categoria de tais trabalhadores, uma vez que é obrigatória o pagamento do adicional de 30%, conforme o artigo 193, parágrafo primeiro e quarto da CLT.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 193, § 4 da CLT todo empregado que utilizar motocicleta para uso de suas funções faz jus ao adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 28 – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO NR 17

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerce a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções, inclusive, assentos para os demais trabalhadores no atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5, a serem utilizados durante o intervalo que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 29 - MOTIVAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

As advertências e suspensões serão aplicadas por escrito em papel timbrado da empresa em duas vias, datadas e assinadas por pessoas autorizadas devendo conter de maneira clara e minuciosa os fatos que geraram a punição, a fim de que o empregado saiba por que está sendo advertido ou suspenso.

Parágrafo Único: No caso de recusa injusta do empregado em receber o aviso da penalidade, o empregador ou seu representante deverá ler ao empregado o teor da comunicação, na presença de duas testemunhas que também assinarão o aviso.

CLÁUSULA 30– LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÃO / DESCANSO

Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (Trezentos) empregados, embora não sendo exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, observando-se para tanto, o total de empregados existentes em cada empresa e de sua(s) filial (is).

CLÁUSULA 31 - LICENÇA MATRIMONIAL E PATERNIDADE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, mediante comprovação;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana, mediante certidão de nascimento do filho ou documentação legal em caso de adoção.

CLÁUSULA 32 – ASSISTÊNCIA AO FILHO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Nos estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, haverá locais apropriados, onde seja permitida às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período da amamentação.

CLÁUSULA 33 - COMERCÍARIA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, assim como a despedida imotivada ou sem justa causa da empregada gestante mesmo durante o aviso prévio conforme prevê o artigo 391, da CLT, bem como durante o contrato de experiência conforme prevê a Sumula 244.

CLÁUSULA 34 – AMAMENTAÇÃO

É garantido à MULHER, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO DO SEU PRÓPRIO FILHO, até que ele complete seis meses de idade, durante a jornada de trabalho dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que, a critério das partes e mediante acordo individual entre empregada e empregador, poderá ocorrer o acúmulo dos dois períodos de 30 (trinta) minutos e assim a empregada encerrar o seu expediente uma hora mais cedo.

CLÁUSULA 35 - ESTERILIZAÇÃO

É vedada a realização de exame de esterilização de mulheres para admissão no emprego, ou outros procedimentos similares.

CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso do falecimento, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com 01 (um) piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida facultativo.

CLÁUSULA 37 – ÁGUA POTÁVEL

As empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta Convenção se comprometem disponibilizar aos seus empregados durante a jornada de trabalho, água potável em condições de higiene ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA 38 – QUADRO DE AVISOS

Fica permitido que o Sindicato afixe, no quadro de avisos das empresas, editais, avisos, circulares e notícias, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a qualquer autoridade constituída e aos dirigentes da empresa, envolvendo interesse geral dos trabalhadores e empregadores.

CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO FORTALECIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e serviço do Município de Balsas/MA, o desconto do percentual de 5% (quatro por cento), da remuneração total de seus trabalhadores. O desconto de que trata a cláusula trigésima nona, destina-se a custear assistência médica odontológica, além de outros benefícios oferecido pelo sindicato profissional. O desconto será feito da seguinte forma; 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2018, 1,5% (um e meio por cento) no mês de fevereiro de 2019 e 1,5% (um e meio por cento) no mês de julho de 2019 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e serviço do Município de Balsas/MA, de acordo com a deliberação da assembleia geral e na conformidade do disposto no inciso VI, do Art. 8º, da Constituição Federal, salvo oposição do trabalhador manifestada por escrito, 10 (dez) dias antes do citado desconto, estabelecendo-se as seguintes datas para apresentar, perante a sede do Sindicato, sua manifestação:

Novembro de 2018 - do dia 20 a 30 do respectivo mês.

Fevereiro de 2019 - do dia 18 a 28 do respectivo mês.

Julho de 2019 - do dia 20 a 30 do respectivo mês.

Parágrafo único: O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas comerciais e prestadores de serviços até o 10 (décimo) dia do mês subsequente após o aludido pagamento será feito através de boleto emitido pela entidade e pagamento na sede do Sindicato ou depósito em conta: caixa econômica federal, Agência 3121, conta: 409-0 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Balsas/MA.

CLÁUSULA 40 – DOS PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Os empregados de farmácias e drogarias trabalharão em regime de plantão de no máximo 6 (seis) horas.

CLÁUSULA 41 - CIPA –COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas são obrigadas a manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observada a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho baixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em consonância com a NR 5.

CLÁUSULA 42 – CONTATOS COM A EMPRESA – SINDICALIZAÇÃO

O dirigente sindical, desejando apresentar proposta de sindicalização, terá garantia de acesso aos comerciários, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, conforme dispõe o PN 91 do TST.

CLAUSULA 43- Dos Horários Diferenciados do Comércio em Geral nos Feriados, Período de Natal e Ano Novo e Carnaval

1- O Comércio em geral:

No período de Natal:

Nos dias 15/12/2018 e 22/12/2018-(sábados) até às 19 horas

Nos dias 17/12/2018 a 21/12/2018- (segunda a sexta feira) até às 20 horas

No dia 23/12/2018 (domingo) até às 13horas

No dia 24/12/2018 (segunda-feira) até às 19 horas

No período de Ano Novo:

No dia 29/12/2018 (sábado) até às 18 horas

No dia 31/12/2018 (segunda-feira) até às 18 horas

No Período de Carnaval, o comércio, funcionará em horário diferenciado, conforme abaixo:

Período de carnaval

Dia 02/03/2019 (sábado) – até às 18 horas

Dia 05/03/2019 (terça) – não funcionará

Dia 06/03/2019– Quarta – feira de cinzas – a partir das 12 horas

As empresas do agronegócio, agropecuário, oficinas mecânicas a auto elétricas, fica facultado o cumprimento dos horários acima, conforme suas necessidades.

Parágrafo Único: Nos períodos em que o comércio vier a funcionar nos horários diferenciados acima descritos e que culmine na impossibilidade do empregado dirigir-se até a sua residência para desfrutar de seu horário de almoço, o empregador ficará responsável por fornecer sua alimentação (lanche ou almoço), respeitada o intervalo de 01(uma) hora conforme horário estipulado na escala da empresa, sendo que as horas extras trabalhadas serão compensadas nos termos estabelecidos na cláusula 9ª que trata do Banco de Horas.

CLÁUSULA 44 – DAS VANTAGENS AO COMERCÍARIO

Fica instituído que os estabelecimentos comerciais poderão efetuar descontos em folha de pagamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, quando autorizado por escrito pelo mesmo, a título de fornecimento de mensalidades de associações, convênios médicos, laboratoriais, farmacêuticos e odontológicos, dentre outros, planos de assistência de saúde, seguro de vida em grupo e associações de empregados, convênios bancários relativos a empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, convênios com empresas administradoras de cartão de crédito, com a autorização dos descontos, individualmente tomada.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas comerciais obterem descontos e firmarem convênios junto a hospitais, clínicas médicas, laboratórios, farmácias, óticas e consultórios odontológicos, bancos administradores de cartão de crédito, além de outros do interesse de seus funcionários, de forma a ofertarem a estes os acessos aos mais diversos serviços e benefícios, quando da realização de consultas, exames e eventuais internações, dentre outros. Esses descontos serão dados aos empregados das empresas,

necessitando, para tanto, que o empregado faça, quando do atendimento, a comprovação do vínculo empregatício e requisição da empresa.

CLÁUSULA 45– DOS FERIADOS

Fica estabelecido que nos feriados abaixo relacionados, o comercio permanecerá fechado, conforme segue:

02/11/2018 – Dia de Finados (sexta feira)
15/11/2018 – Proclamação da República (quinta-feira)
20/11/2018 – Consciência Negra (terça-feira)
25/12/2018 – Natal (terça-feira)
01/01/2019 – Ano Novo (terça-feira)
05/03/2019 - Carnaval (terça-feira)
22/03/2019 – Aniversário de Balsas (sexta-feira)
19/04/2019 – Paixão de Cristo (sexta-feira)
21/04/2019 – Tiradentes (domingo)
01/05/2019 – Dia do Trabalho (quarta-feira)
13/06/2019 – Dia do Padroeiro da Cidade – Santo Antônio (quinta-feira)
20//06/2019 – Corpus Christi (quinta-feira)
28/07/2019 - Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (domingo)
24/08/2019 – Dia do Comerciante (sábado)
07/09/2019 – Independência do Brasil (sábado)
12/10/2019 – Nossa Senhora Aparecida (sábado)

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e aos domingos 100% (cem por cento), ou compensadas conforme banco de horas.

Parágrafo segundo: Nos sábados que antecedem o Dia das Mães e o Dia dos Pais o comércio funcionará até às 18horas, conforme abaixo:

Dia 11/05/2019 – véspera do dia das mães

Dia 10/08/2019 - véspera do dia dos pais

Parágrafo terceiro: No dia 12/06/2019 (quarta-feira) o comercio funcionará normalmente com remuneração de 100% sobre a hora trabalhada, ou acrescidas no banco de horas.

Parágrafo Quinto: No dia 11 de outubro de 2019 (sexta-feira), véspera do dia das Crianças e do feriado de Nossa Senhora Aparecida, o comércio, em geral, funcionará até as 19horas.

Parágrafo Sexto: : No dia 12 de outubro de 2019, (sábado) feriado de Nossa Senhora Aparecida, o estabelecimento comercial, exceto supermercados, que desejar abrir as portas neste dia, deverá comunicar ao Sindicato formalmente com antecedência de até 48 horas, devendo conter neste comunicado, os nomes dos funcionários que trabalharão neste dia. Permanecerá aberto das 8h. às 13h, devendo o empregador oferecer a folga correspondente a um dia de trabalho ao empregado que trabalhou ou pagar a hora de 100%, dentro do mês de outubro.

CLAUSULA 46 – DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM DIAS NORMAIS.

O funcionamento do comércio em geral será da seguinte forma:

De segunda a sexta feira:

Das 7h30 às 18horas;

Aos sábados:

Das 7h30 às 13horas.

Parágrafo único: As empresas deverão obedecer a jornada semanal de 44horas.

CLÁUSULA 47 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 50 % (cinquenta por cento) piso salarial da categoria, não cumulativa, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 48 - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão (SRTMA), através do seu órgão em Balsas, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 49 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2018 e encerrando-se em 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei e mantida a data base em primeiro de novembro, prorrogados, entretanto, os seus efeitos, em caso de impasse nas negociações, até ser firmado o termo que a substituir.

CLÁUSULA 51 – TERMO ADITIVO

Poderá ser alterada mediante termo aditivo por iniciativa de uma das partes convenientes ou subscritas a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e contratados assinam, a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA
PAULO ROBERTO PAVAO DINIZ
PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHÃO
JOSÉ ARTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE**

**REPRESENTANTES DOS LOJISTAS VAREJISTAS E ATACADISTAS DE BALSAS
ALEXANDRE TADEU VASCONCELLOS MARQUES**